



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 45, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.974 de 22/11/2021, publicado no DOU de 23/11/2021, seção 2, página 21, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Ofício nº 7/2023- CAI – DIREN e manifestação do Conselho de Gestão do Campus em reunião na data de 14.12.2022,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a normativa do uso de uniforme dos discentes do campus Cachoeiro de Itapemirim, conforme o anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDSON MACIEL PEIXOTO
Diretor-Geral



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO I DA PORTARIA Nº 45 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Normativa do uso do uniforme discente do Campus Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 1º Estabelecer vestimenta padrão para todos os discentes do IFES/Campus Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Único: Não é permitido o uso de:

- I – qualquer item descaracterizado do uniforme padrão (rasgado, cortado, desenhado, riscado, etc.);
- II – roupas decotadas, transparentes e/ou cavadas;
- III – miniblusa, minissaia ou short;
- VI – quaisquer itens ou adereços (broches, adesivos, bijuterias, etc.) que tenham estampados desenhos ou fotos de qualquer tipo de droga, propagandas de cigarros ou bebidas, símbolos, frases ou charges que expressem qualquer forma de preconceito racial, ideológico, sexual, religioso, social, etc. ou que sejam de qualquer forma ofensivos à cidadania.

Art. 2º O uso do uniforme será facultativo, respeitando o Parágrafo único do Art. 1º:

- I - aos discentes do turno noturno;
- II - aos discentes dos cursos superiores, em qualquer turno de estudo.

Art. 3º O uso do uniforme pelos discentes dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio é obrigatório, em qualquer dia ou horário, mesmo fora de seu horário regular de aulas, com as seguintes características:

- I - camisa branca com ou sem manga com emblema da Instituição (conforme modelo padrão do campus);
- II - calça comprida, bermuda ou saia à altura do joelho ou de comprimento maior, jeans ou tipo jeans na cor azul marinho ou preta e não poderão conter qualquer tipo de detalhes (desfiamentos e/ou rasgos que deixam a pele à mostra, etc.);
- III - tênis ou sapato fechado sem salto.

Art. 4º O uso de camisas e outros itens de uniformes de formandos, equipes esportivas, gincanas, grifes dos Grêmios Estudantis, feiras, campanhas eleitorais internas etc., desde que previamente autorizados pela Direção de Ensino, sendo o período de utilização a partir de 15 dias corridos antes do início do evento e até 15 dias corridos após o evento.

Parágrafo Único: Para solicitar a autorização do uso de camisa diferente do modelo padrão do Campus, o representante de turma deverá enviar um e-mail para

diren.cai@ifes.edu.br contendo justificativa e modelo da camisa. Caso o pedido seja deferido, a Direção de Ensino responderá o e-mail com cópia para a CAE, que observará as datas de início e fim da autorização, de acordo com a data do evento.

Art. 5º Estabelecer como uniforme exclusivamente para as aulas de Educação Física, vestimenta com as seguintes características:

I - camiseta branca, sem mangas, com emblema da Instituição (conforme modelo padrão do campus);

II – bermuda de material flexível adequada à prática esportiva, conforme orientação do professor, respeitando o Parágrafo único do Art. 1º;

III - tênis.

§ 1º É vedado o uso de calça ou bermuda tipo jeans nas aulas de Educação Física. § 2º É vedada a participação do discente nas aulas de Educação Física quando estiver descalço, de sandálias ou de chinelos.

§ 3º Quando as aulas de Educação Física forem determinadas pelo(a) professor(a) para serem realizadas em quadra de areia, o discente poderá estar descalço durante a prática da respectiva modalidade ou conforme orientação do docente.

Art. 6º Para as aulas nos laboratórios e oficinas, o professor deverá exigir vestimentas ou equipamentos adicionais, tais como Equipamentos de Proteção Individual, jalecos e outros que se fizerem necessários, além do uniforme padrão, conforme normas de segurança e peculiaridades de cada laboratório.

Art. 7º Os casos ou situações omissos serão analisados e resolvidos pela Diretoria de Ensino e o/ou pela Comissão de Ética e Disciplina Discente do Campus.

Art. 8º De acordo com o art. 4º do Decreto 10.139, de 28/11/2019, esta portaria entra em vigor a partir de 01.03.2023, devendo ser revista por comissão constituída para tal fim, ao final de 1 (um) ano, após a data de vigência da normativa.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 13 de fevereiro de 2023.

Edson Maciel Peixoto
Diretor-Geral do Ifes - Campus Cachoeiro de Itapemirim
Portaria nº 1974, de 22 de novembro de 2021